



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº  
0472.7/2021**

Suprime o Art. 94 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e adota outras providências”.

Art. 1º Suprime o Art. 94 do PL nº 0472.7/2021.

**Art. 94 – “Suprimido”**

Sala de Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputado Pe. Pedro Baldissera**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Supressiva ao Art. 94 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e adota outras providências” faz-se necessária uma vez que, o Poder Público é incumbido de proteger a flora, vedando praticas que possam provocar extinção de espécies (Art. 225, § 1º, VII, da CF-88). A Araucaria angustifolia é uma espécie constante da lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443, de 17 de dezembro de 2014), e a proposta do Projeto Conservacionista da Araucária (PCA) tão somente propõe a abertura do manejo florestal sustentável como atividade central. O Art. 11 da lei 11.428 (Lei da Mata Atlântica) estabelece que mesmo o corte da vegetação primária ou secundaria nos estágios avançado e médio ficam vedados quando a mesma abrigar espécie da flora ameaçada de extinção. Isso significa que mesmo o corte de outras arvores numa formação onde ocorre a Araucaria angustifolia implicaria em inobservância do dispositivo legal. Autorizar o corte, ainda que sob o título de manejo florestal sustentável, mostra-se flagrantemente ilegal, e inconstitucional uma vez que o Art. 225, § 1º, VII, da CF-88, remete ao Poder Público a incumbência de proteger a flora, coibindo medidas que possam provocar a extinção da espécie.

Cumprê lembrar que o IBAMA, em sentença judicial transitada e julgada (**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2000.72.00.009825-0/SC**), foi condenado a abster-se de aprovar planos de manejo com espécies ameaçadas de extinção, uma vez que não conseguiu apresentar dados técnicos confiáveis que garantissem a aludida sustentabilidade desse modo de exploração florestal. O Projeto Conservacionista da Araucária (PCA) apresentado nos Arts. 255-F a 255-J não apresenta qualquer elemento técnico que possa minimamente suprir essa deficiência.

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputado Pe. Pedro Baldissera**